



LEI N.º 7.309, DE 03 DE JULHO DE 2009

Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O cidadão contemplado com unidade habitacional em programa mantido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos